



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 549 DE 23 DE MAIO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS E
TAXAS MUNICIPAIS.”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e eu sanciono e publico a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar multas e juros de tributos e taxas municipais, em dívida ativa ou não, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por decreto por igual período.

Artigo 2º - Somente fará jus ao benefício constante do artigo 1º desta Lei, o contribuinte que realizar o pagamento de forma integral do tributo ou taxa, ou requerer o parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de opção por parcelamento, o contribuinte que não cumprir integralmente o parcelamento na forma e no prazo pactuado, terá o benefício do artigo primeiro desta Lei cancelado, retornando o débito em sua forma originária, deduzindo do valor as parcelas que eventualmente foram pagas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

O (A) presente: Lei Municipal

foi publicada no Diário Oficial do Município

no período de 23/05/06 a 20/06/06

Corumbiara-RO, 23 de Maio de 2006.

Edinaldo Faria de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Nº 021 de 23/05/2006
Edinaldo Faria de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 249 DE 23 DE MARÇO DE 2004

TERCEIRO ANEXO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
MATO GROSSO DO SUL

O Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em caráter provisório, a taxa de limpeza urbana e conservação do meio ambiente, a ser cobrada dos contribuintes, de acordo com o valor da taxa de limpeza urbana e conservação do meio ambiente, a ser cobrada dos contribuintes, de acordo com o valor da taxa de limpeza urbana e conservação do meio ambiente.

Artigo 2º - Serão cobrados dos contribuintes, de acordo com o valor da taxa de limpeza urbana e conservação do meio ambiente, a ser cobrada dos contribuintes, de acordo com o valor da taxa de limpeza urbana e conservação do meio ambiente.

Artigo 3º - No caso de extinção ou alteração da taxa de limpeza urbana e conservação do meio ambiente, a ser cobrada dos contribuintes, de acordo com o valor da taxa de limpeza urbana e conservação do meio ambiente, a ser cobrada dos contribuintes, de acordo com o valor da taxa de limpeza urbana e conservação do meio ambiente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Assinatura do Prefeito Municipal

Assinatura do Vice-Prefeito Municipal

Assinatura do Secretário Municipal

Assinatura do Provedor de Justiça

Assinatura do Promotor de Justiça

Assinatura do Advogado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Assinatura do Prefeito Municipal

Assinatura do Vice-Prefeito Municipal

Assinatura do Secretário Municipal

Assinatura do Provedor de Justiça

Assinatura do Promotor de Justiça